



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

33ª Sessão Ordinária, de 20 de outubro de 2014

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00635/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Indico ao Sr. Prefeito Luis Gustavo Antunes Stupp, para que junto aos Departamentos competentes, faça cumprir a Lei Municipal nº 4.246/2006 – referente as caçambas estáticas de entulhos.

INDICAÇÃO 00636/2014 - LEONARDO DAVID ZANIBONI

Indicando que se faça ampla propaganda do determinado na Lei Municipal 3.687 de 2002 no sentido de que se atraia interessados para a realização da Feira de Agricultura Sustentável.

INDICAÇÃO 00637/2014 - DAYANE AMARO COSTA

INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, A INSTALAÇÃO DE PISO DIRECIONAL NA SEDE DO GABINETE DO PREFEITO.

INDICAÇÃO 00638/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO NAS TRÊS LOMBADAS EXISTENTES NA MMR-287, PRÓXIMO AO PSF GABRIELZINHO E A CAPELA BOM JESUS.

INDICAÇÃO 00639/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO QUE SEJA FEITA A ADEQUADA SINALIZAÇÃO NA PONTE LOCALIZADA NA RODOVIA JOÃO LUIZ MORENO (MMR-357).

INDICAÇÃO 00640/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO PODA DE ÁRVORE NA AV. SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NA ESQUINA COM A RUA CORONEL LEITÃO.

INDICAÇÃO 00641/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO OPERAÇÃO "TAPA BURACOS" NA AV. CARMO NICOLINO DE PRÓSPERO, NO BAIRRO JARDIM LONGATTO.

INDICAÇÃO 00642/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO PODA DE ÁRVORE NA AV. SANTO ANTÔNIO, PRÓXIMO AO Nº263, GALHOS ESTÃO ENCOBRINDO PLACA INDICATIVA.

INDICAÇÃO 00643/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

INDICO AO EXMO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E À SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, ALTERAÇÃO DO LOCAL ONDE ESTÃO REALIZANDO OS EXAMES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, MUDANDO DA RUA CÉSAR GASPAROTO, PARQUE DA IMPRENSA, PARA OUTRO LOCAL MAIS ADEQUADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00644/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL REPAROS NOS CHUVERIOS DA CEMPI
MARIA BUENO AMOEDO CAMPOS, LOCALIZADA NA VILA DIAS.

INDICAÇÃO 00645/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI
INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, REPAROS NA
PAVIMENTAÇÃO DA RUA CAMPO GRANDE PRÓXIMO A PONTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00546/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requer o afastamento do Vereador nas sessões que serão realizadas no dia 20 de outubro, conforme atestado médico em anexo, com base nos artigos 81, I, "a"; 156, I, e 167, parágrafo 1º, da Resolução nº 276/2010, do vigente Regimento Interno.

REQUERIMENTO 00547/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações sobre quais atitudes estão sendo tomadas para o combate da Dengue.

REQUERIMENTO 00548/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações sobre a instalação de radares.

REQUERIMENTO 00549/2014 - DAYANE AMARO COSTA

REQUEIRO AO EXMO. PREFEITO, SR. LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES SOBRE A INEXISTÊNCIA DE RAMPA DE ACESSO NO PROTOCOLO DA PREFEITURA, DESCUMPRINDO A LEI FEDERAL 10.098/2000.

REQUERIMENTO 00550/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO O REQUERIMENTO DE Nº 618/13, E REQUEIRO AO PODER EXECUTIVO INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO, JARDIM PLANALTO.

REQUERIMENTO 00551/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

REQUEREMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DA CEMPI MARIA APARECIDA MARIANO TODARELLI.

REQUERIMENTO 00552/2014 - JORGE SETOGUCHI

REITERO REQUERIMENTO Nº805/13 QUE SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES À RESPEITO DA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA DO AEROPORTO DE MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00553/2014 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAM BEM-ESTAR ANIMAL, REFERENTE A DADOS SOBRE O TRABALHO REALIZADO ATÉ A PRESENTE DATA.

REQUERIMENTO 00554/2014 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA PISTA DO AEROPORTO MUNICIPAL.

REQUERIMENTO 00555/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEREMOS INFORMAÇÕES SOBRE A POSSÍVEL DEVOLUÇÃO DOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

VALORES ARRECADADOS COM A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).

REQUERIMENTO 00556/2014 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

SOLCITO AO EXMO SENHOR LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP PREFEITO MUNICIPAL, ESTUDOS PARA DECRETAR PONTO FACULTATIVO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2014 – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NOS ORGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00557/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

CONVIDO O SR. EDUARDO ZORNOFF, GERENTE DE RELAÇÕES DA ELEKTRO E UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO A COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 03.11.14, ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE A “CIP” CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

REQUERIMENTO 00558/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

REQUEREMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DO FUNDEB.

REQUERIMENTO 00559/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE DE DEFICIENTES VISUAIS QUE UTILIZAM TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

REQUERIMENTO 00560/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, NOS BAIRROS VATINGA E TÂNQUINHO.

REQUERIMENTO 00561/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REITERO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, O REQUERIMENTO 170/14 SOLICITANDO CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A ATUAL EMPRESA PRESTADORA DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE ISSQN.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00078/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ROSEMEIRE
APARECIDA MOSCA NASCIMENTO, OCORRIDO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014.

MOÇÃO 00079/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES
MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA APPARECIDA DE
OLIVEIRA LOVO, OCORRIDO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2014 EM MOGI MIRIM.

MOÇÃO 00080/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES
MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOAQUIM JÚLIO DE
SOUZA, OCORRIDO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2014.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 13 de outubro de 2014.

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2014, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* AO ART. 5º, DA LEI Nº 5.595/14”, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA IPTU VERDE”.

Ao
Excelentíssimo Senhor
BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Passo à consideração de Vossa Excelência e demais Edis, para os fins de direito, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em evidência, cujas razões passo a expender.

De iniciativa desse Legislativo, foi proposta a matéria criando neste Município o **Programa IPTU Verde**, que resultou na sanção, por parte do Legislativo, da Lei Municipal nº 5.595/14, cujo objetivo é a proteção do meio ambiente, em contrapartida oferece benefícios tributários aos contribuintes.

Sancionada a Lei, o Legislativo novamente propôs novo Projeto de Lei visando alteração de dispositivo da Lei em questão.

Inclino-me, em princípio, favoravelmente à proposta inicial, bem como sua alteração, fruto de empenho do legislador ao elaborar norma que venha a tutelar o tão defendido bem em questão, tema que vem ganhando grandes aliados nos últimos tempos.

Entretanto, vejo-me compelido a negar meu assentimento uma vez que esse dispositivo se revela, sob mais de um aspecto, inconstitucional e fere a harmonia dos poderes, considerando que o assunto principal da propositura é o “**benefício tributário de redução de IPTU**”, cujo qual deveria ser de iniciativa do Poder Executivo, como preceitua a Constituição Federal, tornando o projeto inconveniente e inoportuno, se não vejamos:

Além de inoportuna, a matéria caracteriza indevida intervenção do Poder Legislativo em atividade da alçada do Executivo, sobrepondo-se à competência privativa do Prefeito para legislar sobre orçamento municipal, já que conceder benefícios tributários irá alterar a arrecadação prevista, resultando em renúncia fiscal e conseqüente diminuição da receita.

Além dos argumentos de ordem jurídica que me levam a vetar a matéria em questão, cabe-me, agora, expressar minha objeção pelo fato de que o legislador ao dar origem ao projeto não se atentou ao dispositivo da Lei Orgânica que prevê que são de iniciativa do Prefeito as Leis que disponham sobre matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções, dando ao Legislativo apenas a competência de **AUTORIZAR** isenções, mas jamais **CONCEDÊ-LAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Caso a Câmara desconsiderar a privatividade do Executivo, cabe ao Prefeito confrontar o projeto com os superiores reclamos da coletividade, da ordem pública, da economia municipal e da própria Administração, para aferir da conveniência e oportunidade de sua conversão em lei.

Leis de iniciativa do Poder Executivo são todas aquelas que a Constituição Federal lhe reservou expressa e privativamente, isto é, em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local (Lei em sentido material e formal); sendo-lhe vedado, única e exclusivamente, legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo. Desse modo, não há o que se discutir que a matéria ora vetada interfere na harmonia dos poderes.

Analisando à luz da legislação pertinente, a matéria, senhores Vereadores, atinge dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], a qual deixa claro que qualquer medida que resulte em benefício de natureza tributária da qual implique em renúncia de receita deve ser precedido de várias condições, as quais estão descritas nos incisos do art. 14, do citado diploma legal.

Isso não significa que o Poder Executivo não irá colaborar com o Legislativo nas ações que visem o bem estar da população e a preservação do meio ambiente, posto que a idéia está abraçada.

Como se verifica, este Poder Executivo não está alheio a grande necessidade de se executar ações que visem à proteção do meio ambiente, pelo contrário, está buscando formas que, além de eficazes, não afrontam a legislação pertinente e o ordenamento urbano.

Por fim, resta evidente, *data venia*, a inconstitucionalidade emergente da matéria apresentada e aprovada pela Câmara de Vereadores, como demonstrado, é a justificativa plena e incontestada da razão do Veto apostado, porque sua iniciativa deve ser do Executivo.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 093/14

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim à **64ª CIRETRAN MOGI MIRIM**.

O bem imóvel que se pretender permitir o uso pela entidade supramencionada é uma área localizada no Kartódromo Mário Job Stringuetti, nesta cidade.

A entidade já vem utilizando a área em questão para a realização de aulas e exames práticos para alunos condutores de motocicletas e carros, o que vinha sendo autorizado mediante Decreto Municipal.

Todavia, com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, a prática de permissão de uso de bem público hoje se torna possível somente com autorização legislativa, motivo pelo qual estou submetendo a presente propositura ao crivo dessa Edilidade.

A entidade em questão realizará na área objeto da permissão aulas de automóveis e motocicletas, bem como exames práticos de motos para alunos/condutores dos Centros de Formação de Mogi Mirim, que serão realizados de segunda-feira a sábado, das 7h00 às 23h00, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 107 DE 2014

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA À 64ª CIRETRAN MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à 64ª CIRETRAN MOGI MIRIM a permissão de uso de bem público municipal localizado no Kartódromo Mário Job Stringueti, neste Município.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a realização de aulas de veículos automotores e motocicletas para alunos/condutores do Centro de Formação de Mogi Mirim, no período de 2ª feira a sábado, das 7h00 às 23h00.

§ 2º A permissão também é dada para a realização de exames práticos de motocicletas.

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no *caput* e havendo interesse das partes, o ajuste fica prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo pelo zelo, conservação e pelos danos porventura nele ocorridos, ao meio ambiente ou a terceiros, não devendo prejudicar a comunidade e nem embarçar o serviço público e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbção de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nos dias em que for necessário o uso do bem público objeto da permissão pelo Poder Público e por quem este autorizar, não haverá treinamento por parte da permissionária.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Ficar^á sob a responsabilidade da permissionária:

I - a administração do acesso ao bem público dado em permissão de uso;

II - o cumprimento das normas de trânsito externas à área objeto da permissão, por parte das pessoas envolvidas no treinamento que até então se utilizem do local.

Art. 6º Fica autorizado à permissionária o uso do banheiro público existente nas quadras do Complexo Lavapés.

Art. 7º Nenhuma benfeitoria será permitida na área objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 8º Fica permitida a entrada de munícipes no local durante o período que o espaço não estiver sendo utilizado pela permissionária.

Art. 9º Fica ao Poder Executivo a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de outubro de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 092/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 15 de outubro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a **criação da Secretaria de Tecnologia da Informação**, bem como a **extinção da Secretaria de Políticas Sociais, Cidadania e Direitos da Mulher**.

A estrutura organizacional desta Administração, com o decorrer do mandato, teve que passar por uma nova revisada, ou seja, houve a necessidade de se reestruturar o organograma, com a extinção de uma Secretaria e criação de outra, bem como remanejamento de atribuições de uma Secretaria para outra, tudo isso para favorecer o andamento da estrutura, de modo a atender a seus propósitos e à população.

Com a presente propositura, pretendo extinguir a Secretaria de Políticas Sociais, Cidadania e Direitos da Mulher, cujas atribuições serão direcionadas à Secretaria de Assistência Social, e conseqüentemente a **criar a Secretaria de Tecnologia da Informação**.

No tocante à extinção da Secretaria de Políticas Sociais, Cidadania e Direitos da Mulher, esta não terá mais necessidade de existir, uma vez que suas ações podem ser executadas com melhor competência pela Assistência Social, que sempre desenvolveu de maneira eficaz e prestativa as demandas sociais, nas quais também estão inclusos os direitos da mulher.

Com a criação da **Secretaria de Tecnologia da Informação**, será possível implantar e gerenciar a "Cidade Digital", um segmento a tempos necessário no Município, uma vez que a tecnologia hoje tem adquirido um espaço considerável no mundo e em nossas vidas, bem como será possível melhorar, modernizar, otimizar os serviços oferecidos pelo Poder Público.

A Secretaria de Tecnologia da Informação irá gerenciar a infraestrutura de tecnologia da Administração Pública Municipal, compreendendo a integração da rede de dados e das informações entre as Secretarias Municipais. Na verdade, as aplicações para TI são tantas - estão ligadas às diversas áreas - que há várias definições para a expressão e nenhuma delas consegue determiná-la por completo. É a área de informática que trata a informação, a organização e classificação de forma a permitir a tomada de decisão em prol de algum objetivo.

A TI é uma grande força em todas as áreas do setor público, pois facilita e intensifica a comunicação pessoal e institucional, através de programas de processamento de texto, de formação de banco de dados, de editoração eletrônica, dentre outras atribuições correlatas. A TI, alinhada com os propósitos desta Administração, alavanca positivamente os negócios gerando economia em muitos casos.



GABINETE DO PREFEITO

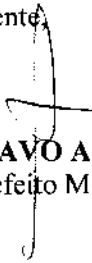
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, concluo que há a necessidade de se efetuar as disposições aqui mencionadas, de modo a garantir a melhoria da qualidade, aumento da produtividade, eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados à comunidade, com introdução, dentre outros recursos operativos, de métodos e sistemas que visem a racionalização das práticas e rotinas dos serviços, especialmente com a adoção do planejamento sistemático em caráter permanente e com a informatização dos principais campos e setores funcionais da Prefeitura.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e, sob tais razões aqui apresentadas, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada a presente propositura na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 278/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 278/13, que versa sobre a reorganização da estrutura administrativa, no âmbito da Prefeitura de Mogi Mirim, respectivamente, passa a vigor com dispositivos alterados conforme consta da presente Lei Complementar.

Art. 2º Ao inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 278/13, acrescenta a seguinte alínea "g":

Art. 5º [...]

II – [...]:

g) Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º As alíneas do inciso III, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alteradas da seguinte forma:

Art. 13. [...]

III – Secretaria de Assistência Social:

a) promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação;

b) planejar e implementar a política do trabalho e da autonomia econômica das mulheres;

c) desenvolver programas para incentivar o enfrentamento à violência contra as mulheres;

d) propor e coordenar programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade;

e) formular, planejar, implementar e avaliar a política de assistência social do município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso – CMI;



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 214/114

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- f) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI;*
- g) promover a proteção social através de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;*
- h) promover a capacitação das entidades do Terceiro Setor parceiras;*
- i) monitorar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios da rede socioassistencial do município;*
- j) administrar as Unidades da Rede socioassistencial;*
- k) promover programas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;*
- l) exercer outras atividades correlatas.*

Art. 4º Fica criada a **Secretaria de Tecnologia da Informação**, em consonância com a Lei Complementar nº 278/13, com as seguintes competências exclusivas:

I – propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização;

II - modernização, otimização e informatização contínua dos serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

III – gerenciar a infraestrutura de tecnologia da administração pública municipal, compreendendo na integração da rede de dados;

IV – integração das informações entre as Secretarias, suporte operacional dos sistemas de informações;

V – gestão de políticas de segurança da informação, sistematização de processos;

VI – gestão de sistemas na área de tecnologia, propor e incentivar a implantação de soluções de governo eletrônico;

VII – estabelecer através de resoluções normativas, diretrizes, políticas, procedimentos, padrões técnicos e operacionais, voltados à tecnologia a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal.

VIII - exercer outras atividades correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 274/14

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Art. 5º Fica extinta a Secretaria de Políticas Sociais,
Cidadania e Direitos da Mulher.**

**Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da
presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.**

**Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação.**

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de outubro de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Projeto nº 007/14

02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0007 DE 2014.

**"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
MOGIMIRIANO AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO RUI MARTINS ROSA."**

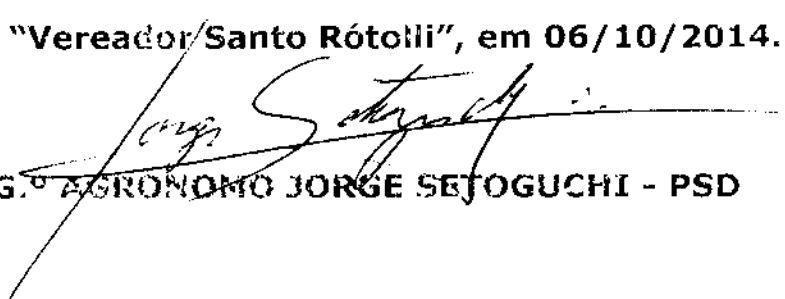
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de "**CIDADÃO MOGIMIRIANO**" ao **Engenheiro Agrônomo RUI MARTINS ROSA**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", em 06/10/2014.


VEREADOR ENG.º AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROV. Nº 27/14

Nº 02



VEREADOR DR. ARY MACEDO



VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO



VEREADOR PROF.º. CINOÊ DUZO



VEREADORA DANIELA DALBEN MOTA



VEREADOR DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



VEREADORA DAYANE AMARO COSTA



VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

207/114

04


VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI


VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES


VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI


VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO


VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO


VEREADOR WALDENAR MARCÚRIO FILHO

na cidade de Itatiba, São Paulo. Filho de Sr. Henrique Martins Rosa e da Sra. Batistina de Oliveira Martins Rosa.

Transferiu-se da sua cidade natal Itatiba para Mogi Guaçu, ainda criança com apenas 7 anos em 1973, permanecendo até o início de 1977. Após esta data veio para Mogi Mirim, desde então nunca mais saiu. Acabou adotando a cidade como sua casa, saindo apenas para fazer cursos e se especializar.

Completo seus estudos de primeiro e segundo grau na Escola Monsenhor Nora, em 1983. Iniciou carreira profissional no Banco Itaú em 1984, como contínuo, e após 6 meses já se tornará escriturário onde ficou por 3 anos. Saiu do banco para trabalhar junto ao pai na antiga agência de Tratores da Marca Valmet, atualmente Valtra, onde permaneceu até 1988, ano que ingressou na Faculdade de Agronomia na Cidade de Espírito Santo do Pinhal.

Durante todo o tempo trabalhou na região de Mogi Mirim com assessoria técnica aos produtores rurais. Casou-se com Maria Cristina Fressatto no ano de 1996, com que vive até hoje. Fez diversos cursos na carreira profissional; fruticultura temperada, cana de açúcar, citricultura, piscicultura, topografia e licenciamento ambiental. É especialista em Georrefenciamento de áreas rurais e de Geoprocessamento de áreas rurais.

Foi Vice-Presidente e Presidente da UNIAGRO cooperativa de Agrônomos e Veterinário, é Diretor da APAE de Mogi Mirim desde do ano de 1993 até hoje é também diretor do ETC "Equipe de Trabalho Comunitário" membro ativo da Loja Maçônica HUMANISMO DE Mogi Mirim desde de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Processo Nº 207 / 14

FOLHA Nº 06

Foi Diretor de Agricultura, Abastecimento e Estrada Rurais na Gestão Carlos Nelson Bueno por 8 anos.

Foi membro fundador do projeto Volta ao Campo em Mogi Mirim no ano de 1994, projeto este desenvolvido junto com a Uniagro, Sindicato Rural e Sebrae SP, levando tecnologia aos produtores rurais da região.

É sócio da Empresa Agrimaq Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. e do Armazém de Cereais Keep Grain Brasil Ltda.

Hoje atua como Eng.^o Agrônomo na área de acessória aos produtores rurais de Mogi Mirim e região e administra as duas empresas da família.

MOGI MIRIM, 06 DE OUTUBRO DE 2014.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 DE 2014

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO À SRA. LAURA OLLER SOBRINHA "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" à Sra. Laura Oller Sobrinha, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2ª - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa de Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 10 de outubro de 2014.

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 232/14

FOLHA Nº 03

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO

VEREADOR CINOÊ DUZO

VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES

VEREADORA DANIELA DALBEN MOTA

VEREADORA PROFª MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADOR WALDEMAR MARCÚRIO FILHO




CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC Nº 202/17

FOLHA Nº 04


VEREADOR JORGE SETOGUCHI


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO


VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI


VEREADOR DANIEL GASPARINI DOS SANTOS


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ
PALOMINO


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA


VEREADOR ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

CURRICULUM VITAE

Laura Oller Sobrinha**Terapeuta Ocupacional – Especialista em Saúde Mental**<http://lattes.cnpq.br/9376566895807399>

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, 150, Jardim Primavera, Mogi Mirim - SP - CEP 13.801.525
 fone residencial - 19 – 38064501 - celular 996648093 - laura_oller@yahoo.com.br

- **Dados Pessoais**

Casada, 50 anos, dois filhos.

- **Formação - Graduação**

Terapeuta Ocupacional formada pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 1987.

- **Formação – Pós-Graduação**

Especialização em Saúde Mental.

"UNIBEM Faculdades Integradas Espíritas"

Carga Horária: 450 hs (2010)

- **Empregos atuais:**

- Terapeuta Ocupacional na Apae de Mogi Mirim (desde Agosto de 2014)
- Professora do Curso de Especialização de Psicopedagogia SUPERAÇÃO

- **Experiência Profissional – terapeuta ocupacional**

| | |
|-------------------------------|---|
| Agosto 2004 – Julho 2014 | CAPS II – Mogi Mirim - Coordenadora |
| Agosto 2002 – 2004 | Lar Maria de Nazaré – Mogi Mirim Terapeuta Ocupacional |
| Dezembro 1995 a agosto 2002 | Instituição Américo Bairral (Itapira) Terapeuta Ocupacional |
| Mai 1998 a fevereiro 2001 | Apae – Mogi Mirim SP - Terapeuta Ocupacional |
| Setembro 1993 a dezembro 1995 | Clinica Cristália (Itapira) Terapeuta Ocupacional |
| Janeiro 1993 a setembro 1993 | Apae –Capivari SP - Terapeuta Ocupacional |
| Março 1988 a dezembro 1992 | Escola Tiquira – Campinas – SP - Terapeuta Ocupacional |

- **Palestras Realizadas**

Agosto 2009

Casa Abrigo Associação ALMA MATER – Mogi Mirim

Tema: Transtornos Psiquiátricos em Crianças

Público: Profissionais da Associação ALMA MATER

Mai 2009

Semana de Saúde Mental – Pref. Mun. de Mogi Mirim

Tema: Perfil da Saúde Mental no Município

Público: Profissionais das Diretorias Municipais de

Saúde, Educação e Promoção Social; Alunos da ETE.

Agosto 2008

Diretoria de Saúde da Pref. Municipal de Mogi Mirim

Tema: Abordagem da Equipe Básica - Saúde Mental

Público: Agentes de Saúde de Mogi Mirim

Mai 2007

Semana de Luta Anti-manicomial – Pref Mun M. Mirim

Tema: A Reforma Psiquiátrica

Público: Profissionais das Diretorias Municipais de Saúde, Educação e Promoção Social; Alunos da ETE

Agosto 2006

Diretoria de Saúde da Pref. Municipal de Mogi Mirim

Tema: Abordagem da Equipe Básica - Saúde Mental

Público: Agentes de Saúde de Mogi Mirim

Novembro 2001

Simpósio sobre Psicose - Instituto Américo Bairral

Tema: Terapia Ocupacional no Instituto Bairral

Público: Profissionais de Saúde Mental

Mogi Mirim, 09 de outubro de 2014

Laura Oller Sobrinha

Terapeuta Ocupacional – Especialista em Saúde Mental



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA 001

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº. 101/2014.

“Parágrafo único. Os prazos de que se trata este artigo poderão ser prorrogados por igual período”.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” em 15 de outubro de 2014

VEREADOR” JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES”
“JOÃO CARTEIRO”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA 002

O parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº. 101/2014 passa a vigor com a seguinte redação.

“Parágrafo único. A área objeto da doação de que trata o caput deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária e/ou implantação de outras empresas do mesmo proprietário”.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” em 20 de outubro de 2014


VEREADOR” JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES”
“JOÃO CARTEIRO”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 105 DE 2014 QUE COÍBE O USO NÃO RACIONALIZADO DE ÁGUA POTÁVEL EM MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º.: Aditam-se ao § 1º do artigo 4º os termos seguintes:

Art. 4º [...]

§ 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgotos será o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das advertências e multas previstas, sendo que estas somente poderão ser aplicadas quando em Estado de Alerta.

Art. 2º.: Adita-se o § 3º ao art. 4º nos termos seguintes:

Art. 4º [...]

§ 3º *Em caso de multa, o consumidor terá 30 dias para apresentar defesa que deverá ser protocolada no SAAE que julgará o recurso.*

Art. 3º.: Adita-se ao artigo 5º, após os incisos, o parágrafo único seguinte:

Art. 5º [...]

§ **único:** *Caso ficar comprovado que a água utilizada é proveniente de sistema de reuso de água, o imóvel fica isento de multa.*

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 15 de outubro de 2014.


VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI 105/2014.

Emenda Aditiva: "Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 105 de 2014 que COIBE O USO NÃO RACIONALIZADO DE ÁGUA POTÁVEL EM MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda Aditiva – Adita-se parágrafo único ao Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 105/2014 com a seguinte redação:

PARAGRAFO ÚNICO - Todo valor arrecadado com multas será depositado em fundo específico, a ser aberto, e utilizado única e exclusivamente em melhorias do sistema de tratamento de água.

SALA DAS SESSÕES "SANTO RÓTOLLI", AOS 15 DE OUTUBRO DE 2014

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei tem como objetivo, estabelecer uma meta para o uso do montante arrecadado com eventuais multas, garantindo que sua utilização se volte em prol de melhorias ao sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI 105/2014.

Emenda Modificativa: MODIFICA-SE A REDAÇÃO do Projeto de Lei nº 105 de 2014 que "COIBE O USO NÃO RACIONALIZADO DE ÁGUA POTÁVEL EM MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda Modificativa – A redação do parágrafo 2º do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 105/2014 passa a vigor com seguinte texto:

§ 2º No caso de aplicação de multa, esta será lançada, em anexo à próxima fatura de água do imóvel em que ocorrer o desperdício, resguardando o direito a recurso.

SALA DAS SESSÕES "SANTO RÓTOLLI", AOS 15 DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

JUSTIFICATIVA

A proposta de mudança na redação se faz necessário pois, vinculado a conta de água, o valor da multa tem que ser pago integralmente, dificultando o direito a defesa do consumidor, pois o mesmo não poderá optar em pagar somente o consumo quando houver incidente de multa por uso não racionalizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

*EMENDA ADITIVA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 105 DE 2014
QUE COÍBE O USO NÃO RACIONALIZADO DE ÁGUA POTÁVEL EM MOGI MIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Acrescenta-se o inciso IV ao artigo 1º nos seguintes termos:

IV - Dar descontos proporcionais entre 5% e 20% para consumidores que economizarem água. Quem economizar 5%, por exemplo, terá desconto de 5% na conta de água e assim sucessivamente até o teto de 20%.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 20 de outubro de 2014.

VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUÇO (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 105 DE 2014 QUE COÍBE O USO NÃO RACIONALIZADO DE ÁGUA POTÁVEL EM MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescenta-se o seguinte texto ao artigo 6º; Onde se lê:

"Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano, fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que a prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando-se a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo". ~~leia-se:~~

"Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano, fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que a prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando-se a notificação, **"através de comprovação fotográfica"**, a qual será sucedida de processo administrativo

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 20 de outubro de 2014.

VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROPOSITURA 91/2014

**EMENDA ADITIVA Nº.01. AO PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2014 QUE
"ALTERA A DENOMINAÇÃO DO ATUAL LOGRADOURO "RUA
PROFESSOR FERREIRA LIMA", CENTRO, PARA "RUA ROSA
COLOSSO ZANIBONI"**.

Art. 1º: Adita-se o artigo 5º nos termos seguintes:

*Art. 5º: Todas as custas de Cartório, decorrentes da alteração
do nome do logradouro que afetem os proprietários de imóveis
deste, serão suportadas pela empresa "Construtora e Imobiliária
Zaniboni Ltda".*

**Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 10 de setembro de
2014.**

VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207/06, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

No Art. 27º Inciso III , alínea D passa a vigor com a seguinte redação:

d) para o Professor de Primeira Infância que atua nos CEMPIs - Centro Educacional Municipal da Primeira Infância, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 2/3 com alunos e 1/3 em Hora-Atividade (H.A.), a critério da Secretaria de Educação, iniciando com jornada de 30 minutos diários de Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Salas das Sessões “Vereador Santo Rottoli” aos 17 de Outubro de 2014.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS E ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º: Modifica-se o *caput* do artigo 2º da Lei Complementar 18 de 2014 que passa a vigor nos termos seguintes:

Art. 3º: As alíneas “a” e “d”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alterados da seguinte forma:

III-[...]

- a) Secretaria de Obras, Habitação e Serviços;
- d) Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 17 de outubro de 2014.


VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI